

Notícias Online

22 de Dezembro de 2017



Rua Bernardo Guimarães, 63/3º andar
Funcionários
Cep. 30140-080 – BH – MG

Fone: (31)3223-4011
Telefax: (31)3282-7888
sindicac@fiemg.com.br
www.sindicac-mg.com.br



Veja nesta edição

Tributário

NOVOS PRAZOS
EFD-Reinf: obrigações previdenciárias acessórias

Editado Convênio ICMS que trata da remissão de débitos decorrentes de benefícios fiscais em desacordo com a Constituição Federal

Meio Ambiente

SEMAD cria o programa "Diálogos com o Sistema"
- Discussão de temas relevantes ao meio ambiente

Compensação ambiental - Medida provisória cria fundo para gerir os recursos

Saiba Mais

Estudos Econômicos

Balanco anual 2017 e perspectivas

Tributário

NOVOS PRAZOS

EFD-Reinf: obrigações previdenciárias acessórias

Publicado, no Diário Oficial da União de 15.12, a **Instrução Normativa RFB nº 1.767/17** que altera a IN RFB nº 971/09 e a IN RFB nº 1.701/17, para estabelecer a forma de cumprimento das obrigações previdenciárias acessórias durante a implementação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e adequar o cronograma da entrada em produção da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) ao do eSocial.

Segundo fixado, os novos prazos são:

Grupo 1: Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões (total da receita bruta auferida no ano-calendário de 2016 e declarada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) relativa ao ano-calendário de 2016)

- A obrigação deve ser cumprida a partir das 8 horas de 1º/05/2018 em relação aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data.

- Não integram este grupo os contribuintes e as entidades cuja natureza jurídica os enquadre nos Grupos 1 - Administração Pública, 4 - Pessoas Físicas e 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais.

Grupo 2: Demais empresas privadas, incluindo

Simples, MEIs e pessoas físicas (que possuam empregados)

- A obrigação deve ser cumprida a partir das 8 horas de 1º/11/2018 em relação aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data.

- As empresas com faturamento no ano-calendário de 2016 até R\$ 78 milhões e as entidades sem fins lucrativos podem optar pela utilização da EFD-Reinf a partir de 1º/05/2018, desde que o façam de forma expressa e irretratável, em conformidade com a sistemática a ser disponibilizada em ato específico.

Grupo 3: Entes Públicos

- A obrigação deve ser cumprida a partir das 8 (horas) de 1º/05/2019 em relação aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data.

Destaca-se que **i)** a partir da competência de julho de 2018 (grupo 1), janeiro de 2019 (grupo 2) e julho de 2019 (grupo 3), as Contribuições Sociais Previdenciárias passarão a ser recolhidas por meio de Darf gerado no sistema DCTFWeb, conforme disciplinado em ato específico da RFB; e **ii)** EFD-Reinf deverá ser transmitida ao Sped mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao qual se refira a escrituração.

Para acessar a íntegra da Instrução Normativa, veja: <https://goo.gl/9gm7eY>

Editado Convênio ICMS que trata da remissão de débitos decorrentes de benefícios fiscais em desacordo com a Constituição Federal

Foi publicado no Diário Oficial da União, de 18 de dezembro de 2017, o Convênio ICMS n.º 190/2017, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, instituídos em desacordo com a Constituição Federal de 1988, e a reinstauração dos respectivos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

Dentre as disposições do ato normativo destacamos:

- Para fins de sua aplicação, os benefícios fiscais concedidos para fruição total ou parcial compreendem as seguintes espécies:

- a) isenção;
- b) redução da base de cálculo;
- c) manutenção de crédito;
- d) devolução do imposto;
- e) crédito outorgado ou crédito presumido;
- f) dedução de imposto apurado;
- g) dispensa do pagamento;
- h) dilação do prazo para pagamento do imposto, inclusive o devido por substituição tributária, em prazo superior ao estabelecido no Convênio ICM nº 38/1988 e em outros acordos celebrados no âmbito do Confaz;
- i) antecipação do prazo para apropriação do crédito do ICMS correspondente à entrada de mercadoria ou bem e ao uso de serviços previstos nos arts. 20 e 33 da Lei Complementar nº 87/1996;
- j) financiamento do imposto;
- k) crédito para investimento;

- l) remissão;
- m) anistia;
- n) moratória;
- o) transação;
- p) parcelamento em prazo superior ao estabelecido no Convênio ICM nº 24/1975, e em outros acordos celebrados no âmbito do Confaz; e
- q) outro benefício ou incentivo, sob qualquer forma, condição ou denominação, do qual resulte, direta ou indiretamente, a exoneração, dispensa, redução, eliminação, total ou parcial, do ônus do imposto devido na respectiva operação ou prestação, mesmo que o cumprimento da obrigação vincule-se à realização de operação ou prestação posterior ou, ainda, a qualquer outro evento futuro.

- Ficam remetidos e anistiados os créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, decorrentes dos benefícios fiscais instituídos, por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

- Foi instituído o Portal Nacional da Transparência Tributária, disponibilizado no site eletrônico do Confaz, onde devem ser publicadas as informações e a documentação comprobatória dos atos normativos e dos atos concessivos relativos aos benefícios fiscais, reservado o acesso às administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal.

Para acessar a íntegra do Convênio ICMS n.º 190/2017, acesse: <https://goo.gl/5sE9DE>

Meio Ambiente

SEMAD cria o programa “Diálogos com o Sistema” Discussão de temas relevantes ao meio ambiente

A Resolução SEMAD nº 2565, de 12 de Dezembro de 2017 instituiu o programa “Diálogos com o SISEMA” que consiste na realização de reuniões periódicas, abertas ao público em geral, para apresentação e discussão de temas ambientais de interesse comum.

De acordo com esta norma, as finalidades do programa “Diálogos com o SISEMA” são:

- abrir espaço para debate sobre temas relevantes ao meio ambiente;
- ampliar o âmbito de discussão sobre a temática ambiental com os setores da sociedade civil, público acadêmico e organizações não governamentais - ONG's;
- garantir a democratização das informações ambientais;
- incentivar a participação da sociedade na preservação do equilíbrio do meio ambiente e na defesa da qualidade ambiental, como exercício da cidadania.

As reuniões serão realizadas no auditório da SEMAD, localizado na Rua Espírito Santo, nº 495, 4º andar, bairro Centro, em Belo Horizonte, nas seguintes datas:

01/02/2018	02/08/2018
01/03/2018	06/09/2018
05/04/2018	04/10/2018
03/05/2018	01/11/2018
07/06/2018	06/12/2018
05/07/2018	

Os temas a serem abordados serão divulgados no site da Secretaria (www.semاد.mg.gov.br), com 15 (quinze) dias de antecedência das datas agendadas, e a coordenação do programa é de competência da Assessoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais da SEMAD.

Recomendamos a leitura completa da Resolução SEMAD Nº 2565, de 12 de Dezembro de 2017: <https://goo.gl/wbF85J>

Compensação ambiental - Medida provisória cria fundo para gerir os recursos

Foi publicada no Diário Oficial da União, em 04 de Dezembro de 2017 a Medida Provisória Nº 809, de 1º de Dezembro de 2017 que altera a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, e a Lei nº

7.957, de 20 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a tabela de Pessoal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama. O Instituto Chico Mendes fica autorizado a selecionar instituição financeira oficial, dispensada a licitação, para criar e administrar fundo privado

a ser integralizado com recursos oriundos da compensação ambiental destinados às unidades de conservação instituídas pela União.

A Instituição será responsável pela execução, direta ou indireta, e pela gestão centralizada dos recursos de compensação ambiental destinados às unidades de conservação instituídas pela União, e fica autorizada a promover as desapropriações dos imóveis privados indicados pelo Instituto Chico Mendes que estejam inseridos na unidade de conservação destinatária dos recursos de compensação ambiental.

Com o depósito integral do valor fixado pelo órgão licenciador o empreendedor ficará desonerado das obrigações relacionadas à compensação ambiental.

O regulamento e o regimento interno do fundo observarão os critérios, as políticas e as diretrizes definidas em ato do Instituto Chico Mendes.

A autorização prevista na MPV estende-se aos órgãos executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Os valores devidos a título de compensação ambiental serão atualizados pelo índice do IPCA-E a partir da data de fixação da compensação ambiental pelo órgão licenciador. (NR)

Recomendamos a leitura completa da Medida Provisória N° 809, de 1° de Dezembro de 2017: <https://goo.gl/eQSUjK>

Saiba Mais

Estudos Econômicos

O Índice de Confiança do Empresário Industrial de Minas Gerais, o ICEI/MG, é uma publicação mensal realizada pelo Sistema Fiemg em parceria com a Confederação Nacional da Indústria (CNI). O objetivo é sinalizar aos empresários, à diretoria do Sistema FIEMG, ao setor público e à sociedade a visão dos industriais em relação à economia e suas expectativas para o futuro.

A versão de **Dezembro/2017** do ICEI já se encontra disponível no portal da FIEMG.

Veja os destaques desta edição:

· *ICEI do mês de dezembro revela empresários industriais de Minas Gerais confiantes pelo quarto mês consecutivo.*

· *O componente de condições atuais apresenta melhora gradativa ao longo do ano, revelando empresários satisfeitos no mês.*

· *O componente de expectativas para os próximos seis meses marca o maior nível para o mês de dezembro desde 2010.*

Para acessar o arquivo, veja: <https://goo.gl/gXLsAu>

Balanço anual 2017 e perspectivas

Encontra-se disponível, no portal da Fiemg, o Balanço Anual 2017 e Perspectivas, uma publicação da Gerência de Estudos Econômicos da FIEMG, contemplando uma análise conjuntural e prospectiva da economia mundial, nacional e mineira em 2017 e 2018.

Veja os destaques dessa edição:

- *Indústria mineira contribuiu para a saída da recessão nesse ano.*
- *Extração de minérios puxa o crescimento da*

produção industrial de MG em 2017.

- *Indústria de transformação deve acelerar recuperação em 2018.*
- *Queda da taxa Selic e da inflação no ano contribuirão para estimular a economia em 2018.*
- *FIEMG estima crescimento de 2,57% para a economia mineira em 2018, com expansão de 3,3% da produção industrial no estado.*

Para acessar o arquivo: <https://goo.gl/fUJsft>